

contemplem:

- I – incentivar a aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, a constituição da Comissão de Ética, da Ouvidoria e do organograma com a definição de competências;
- II – promover cursos e treinamentos para disseminação das normas e procedimentos relacionados ao item anterior;
- III – estimular a participação da sociedade civil na gestão pública e na fiscalização da conduta ética no setor público;
- IV – promover o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade;
- V – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- VI – aprimorar e institucionalizar os procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;
- VII – estabelecer, implementar e aperfeiçoar controles internos baseados em gerenciamento de riscos;
- VIII – incentivar as ações de comunicação com o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com o órgão ou entidade e promover a divulgação e utilização de canais de recebimento de manifestações;
- IX – incentivar a transparência pública e a prestação de contas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- X – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades realizadas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- XI – implementar outras ações que contemplem o aprimoramento contínuo dos processos do órgão e entidade; e
- XII – estimular a adoção de Planos de Integridade pelas empresas privadas que mantêm relações contratuais com o órgão ou entidade.

Art. 11. O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do Diagnóstico de Integridade com a finalidade de identificar e avaliar as vulnerabilidades do órgão ou entidade e propor medidas para seu tratamento.

§1º O Diagnóstico de Integridade será estruturado de acordo com o modelo definido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, tendo como referência técnica a metodologia COSO ERM – Integração entre Estratégia e Performance, constituída pelos seguintes componentes:

- I – governança e cultura;
- II – estratégia e definição de objetivos;
- III – performance;
- IV – análise e revisão; e
- V – informação, comunicação e divulgação.

§2º O prazo para realização do Diagnóstico de Integridade pelo órgão ou entidade será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

§3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a pedido do órgão ou da entidade.

§4º O prazo para validação do Diagnóstico de Autoavaliação pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE será de até 30 (trinta) dias.

Art. 12 - O Plano de Integridade será operacionalizado utilizando o sistema informatizado do Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF e deverá contemplar, no mínimo:

- I – as fragilidades identificadas no Diagnóstico de Integridade;
- II – as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas;
- III – o cronograma de execução;
- IV – os responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas; e
- V – os meios de monitoramento.

§1º O órgão ou entidade deverá elaborar seu Plano de Integridade em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Diagnóstico de Integridade validado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a pedido do órgão ou da entidade.

§3º O Plano de Integridade será validado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE em até 30 dias após a conclusão da elaboração deste pelo órgão ou entidade.

Art. 13 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 20 de junho de 2018.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA  
E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO  
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO  
DO ESTADO DO CEARÁ

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, representada por seu dirigente, Exmo. Sr. José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, oficializa, por meio deste Termo, seu compromisso com o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Com fundamento no eixo “COMPROMETIMENTO E APOIO DA AUTORIDADE MÁXIMA”, afirma comprometer-se em garantir as condições necessárias para implementação do referido programa:

I – adotando providências para:

- a) definir as instâncias de integridade e atuar no seu fortalecimento;
  - b) realizar Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização;
  - c) elaborar, implementar e monitorar Plano de Integridade;
  - d) realizar mapeamento de processos e identificar os riscos;
  - e) definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo que possibilitem a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos, com a implementação de medidas corretivas;
  - f) elaborar indicadores e divulgar os resultados do Programa.
- II – promovendo a participação de seus colaboradores e parceiros nas ações do Programa de Integridade, com vistas à:
- a) observar o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;
  - b) realizar ações de comunicação, cursos e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;
  - c) aprimorar e divulgar os canais de denúncias;
  - d) institucionalizar e aprimorar os procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;
  - e) adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
  - f) incentivar a transparência pública e a prestação de contas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à melhoria da aplicação dos recursos públicos; e
  - g) implementar outras ações de remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

Fortaleza, 20 de junho de 2018.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

PORTARIA CGE Nº122, de 15 de junho de 2018.

INSTITUI O COMITÊ DE INTEGRIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 93, da Constituição Estadual; Considerando o disposto no artigo 15-A, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações; Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 29.388, de 27 de agosto de 2008; Considerando o disposto nos incisos I, II e III, do Decreto nº 32.070, de 18 de outubro de 2016; Considerando o Projeto-Piloto do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, instituído pela Portaria CGE nº 121/2018, de 14 de Junho de 2018; Considerando a necessidade de fortalecimento de um ambiente de integridade no Poder Executivo do Estado do Ceará; e Considerando a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade no Poder Executivo do Estado do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Integridade responsável pela gestão do Programa de Integridade na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, com a seguinte composição:

MEMBROS	MATRÍCULAS	ÁREA REPRESENTADA
Antônio Marconi Lemos da Silva	1617171-9	Direção Superior/Comissão de Ética
Kelly Darlane Nepomuceno Ramos	1617311-8	ADINS
Denise Andrade Araújo	1617231-6	ADINS
Lara de Oliveira Osório Ayres	1661191-3	ASJUR
Virgílio Crescêncio Grangeiro	1661221-9	COAFI
Flávia Salcedo Coutinho	3000791-3	ASCOM
Maria Ivanilza Fernandes de Castro	3000161-3	Ouvidoria
Anastácia da Silva Santos	1617151-4	Unidade de Controle Interno - QUALI

§ 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da Direção Superior ou seu substituto legal.

§ 2º A Servidora Kelly Darlane Nepomuceno Ramos será responsável pela Secretária Executiva do Comitê de Integridade para exercer as competências elencadas no artigo 4º desta Portaria e promover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das competências listadas no artigo 2º também desta Portaria.

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos, conforme previsto no regulamento do órgão.

§ 4º O Comitê de Integridade terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Integridade da CGE:

I – realizar o Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização;

II – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade;

III – indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas propostas no Plano de Integridade;

IV – realizar o mapeamento de processos e identificação dos riscos;

V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade;

VII – orientar e treinar os servidores do órgão em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

VIII – promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e

IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

I – coordenar a implementação do Programa de Integridade;

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade;

III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;

IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; e

V – supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo do Comitê de Integridade.

Art. 4º. Compete ao Secretário Executivo do Comitê de Integridade:

I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;

II – expedir a convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;

III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;

IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade;

V – organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro as informações; e

VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de junho de 2018.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIAS E VINCULADAS
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 003 / 2018

PROCESSO Nº : 2080820 / 2018 ADAGRI - Fortaleza/CE OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Professor Walquer Cavalcante Maia, nº 52, Ypiranga, CEP: 62.900-00, Russas - CE para o funcionamento da Núcleo Local desta Agência na cidade de Russas-CE. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a Dispensa de Licitação em questão por se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração. Vale ressaltar que a locação se dá em razão de que o antigo locador não concordou em renovar o Contrato e as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Local desta Agência em Russas-CE não podem ser paralisadas, considerando ainda que a proposta do Sr. José Zildo de Menezes se mostrou mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que é a que melhor atende as necessidades da Núcleo Local da Agência em Russas-CE, bem como por ter o melhor preço. VALOR GLOBAL : R\$ 9.600,00 ( nove mil e seiscentos reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 51200001.20.609.052.22842.14.33903600.1.00.00.0.30-13771 e 51200001.20.122.500.22304.15.33903600.2.70.00.1.20-13649. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Fundamenta-se a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como nas informações contidas no processo nº 2080820/2018 e parecer PROJUR nº 122/2018. CONTRATADA : SR. JOSÉ ZILDO DE MENEZES, brasileiro, casado, com RG nº 16532012-6 SSP/SP, e inscrito sob o CPF nº 913.878.338-04, residente e domiciliado a rua Bonifácio Fernandes, nº 167, bairro Vila Santa Lucia, CEP: 04940-030, São Paulo - SP. DISPENSA : Manifesto-me favorável à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, em consonância com o Parecer nº 122/2018 da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, submetendo o presente à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração. Luiz de Oliveira Costa Júnior - ORDENADOR DE DESPESAS. RATIFICAÇÃO : Ratifico a presente Declaração de Dispensa de Licitação, em consonância com o parecer técnico-jurídico emitido por esta Procuradoria Autárquica e demais peças que compõe o presente processo, ambas encontram-se resguardadas pela legalidade, conforme dispositivos normativos previstos nos art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior - PRESIDENTE DA ADAGRI. Fortaleza-CE, 04 de junho de 2018.

Luiz de Oliveira Costa Júnior  
ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 005 / 2018

PROCESSO Nº : 3205901 / 2018 Fortaleza/Ce OBJETO: Prestação de serviços de informática para esta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI. JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se por a Empresa de Tecnologia da Informação - ETICE ser responsável por implementar e gerenciar redes de comunicação do Governo do Estado do Ceará. A rede Gigafor, gerenciada pela ETICE é de alta qualidade e facilita a troca de informações com os diversos órgãos da administração pública estadual e proporciona o serviço de acesso à internet. VALOR GLOBAL : R\$ 98.524,04 ( noventa e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos. ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 51200001.20.126.500.22305.15.33913900.1.00.00.0.20 e 51200001.20.126.500.22305.15.33913900.2.70.00.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : nos termos do art.24, inciso XVI, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA : EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, estabelecida na Avenida Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, CNPJ nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Presidente Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa, RG nº 2004002072606 SSP-CE e CPF nº 144.638.678-35. DISPENSA : Manifesto-me favorável à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, em consonância com o Parecer nº 094/2018 da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, submetendo o presente à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por Órgão que integra a Administração Pública, criado para este fim específico. Luiz de Oliveira Costa Júnior -ORDENADOR DE DESPESAS. RATIFICAÇÃO : Ratifico a presente Declaração de Dispensa de Licitação, em consonância com o parecer técnico-jurídico emitido por esta Procuradoria Autárquica e demais peças que compõe o presente processo, ambas encontram-se resguardadas pela legalidade, conforme dispositivos normativos previstos nos art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Vilma Maria Freire dos Anjos - PRESIDENTE RESPONDENDO DA ADAGRI.

Luiz de Oliveira Costa Júnior  
ORDENADOR DE DESPESAS

\*\*\* \*\* \*